

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: AWP P&C SA – com sede em 7, Dora Maar, 94300 Saint Ouen, França, registada no RCS de Paris sob o n.º 519490080, com o capital social de 17.282.285€, autorizada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR), em França, a exercer a atividade seguradora em Portugal, em regime de estabelecimento, através da AWP P&C SA – Sucursal em Portugal, estando esta devidamente registada para esse efeito junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), sob o número 1174

Produto: Seguro de Grupo para Proteção de Equipamentos – Linha Branca e Linha Castanha ” - DANO ACIDENTAL - 1 (um) ou 2 (dois) anos - Apólice nº 600458

Este documento contém a informação principal relativa ao produto de Dano Acidental. A informação que consta nos Termos e Condições Gerais relativa ao produto de seguros é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

O Seguro de Dano Acidental, cobre a reparação ou a substituição do Equipamento Seguro nos casos expressamente referidos



Que riscos são segurados?

Os seguintes eventos estão seguros para o seu equipamento “**de LINHA BRANCA e LINHA CASTANHA**” novo, para uso doméstico ou profissional, identificado no seu Certificado de Seguro.

Danos Acidentais

- ✓ Se o Bem Seguro sofrer um dano acidental (incluindo derrame de líquidos), o Segurador garante, segundo o critério do seu departamento técnico, a reparação ou a substituição do mesmo por outro equipamento, novo ou recondicionado, de características técnicas o mais semelhantes possíveis face ao capital seguro disponível.

Capital Seguro:

- ✓ O montante total dos custos suportados pelo Segurador durante o período de vigência de cada vínculo decorrente da subscrição da Apólice não poderá ultrapassar, em caso algum, o valor do Bem Seguro (incluindo impostos e excluindo quaisquer descontos ou participações) identificado na fatura ou recibo de compra do mesmo. Em caso de substituição do bem, o seguro termina automaticamente.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Avaria, perda do Bem Seguro;
- ✗ Danos estéticos ou qualquer situação que não impeça o funcionamento do Equipamento Seguro;
- ✗ Furto ou Roubo
- ✗ Situações da responsabilidade do fabricante ou distribuidor e reparações ou substituições dentro da garantia das marcas.
- ✗ Existem outros riscos não abrangidos e outras exclusões aplicáveis ao contrato.



Há alguma restrição da cobertura?

Esta Apólice de Seguro não fornecerá qualquer cobertura nos seguintes casos;

- ! Se tiver menos de 18 anos;
- ! Se não tem o pagamento do prémio em dia;
- ! Que Portugal não seja mais o Seu País de Residência;
- ! Se o Seu Equipamento Seguro tiver um número de série ou número de IMEI removido, desfigurado ou alterado;
- ! Se agiu desonestamente ao fazer o Seguro ou ao apresentar o Sinistro;
- ! Se cometeu ou tentou cometer fraude;
- ! Se agiu em violação de sanções, leis ou regulamentos internacionais.

Para obter informação mais detalhada por favor consulte os Termos e Condições Gerais.



Onde estou coberto?

- ✓ A Apólice de Seguro cobre sinistros ocorridos em qualquer parte do Mundo. Todavia, as prestações que da Apólice de Seguro decorrem para o Segurador apenas serão prestadas em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

- **No início do contrato:**

- Ser residente em Portugal ;
- Garantir que tem fatura de compra do Bem Seguro e que a banda de preço do Bem Seguro e o IMEI são corretamente registados no momento da subscrição do seguro;
- Fornecer informações relevantes, verdadeiras e completas;
- Declarar com exatidão todas as circunstâncias para a apreciação do risco pelo Segurador.

- **Durante a vigência do contrato:**

- Manter o Equipamento Seguro em boas condições de funcionamento e tomar o devido cuidado para prevenir ou minimizar o risco de dano ou perda;
- Comunicar ao Segurador as alterações do risco respeitantes ao Equipamento das informações prestadas.

- **Em caso de Sinistro:**

- Tomar as medidas e providências ao seu alcance para evitar o agravamento dos danos;
- Dar conhecimento do facto ao Segurador no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar da data em que tenha conhecimento do mesmo, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências e sempre antes de efetuar qualquer trabalho sobre o Equipamento Seguro;
- Colaborar com o Segurador na correta gestão do Sinistro, facultando ao Segurador toda a documentação e todas as informações sobre as circunstâncias e consequências do Sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio é devido na data de adesão ao seguro. Os meios de pagamento serão disponibilizados pelo Distribuidor.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo de qualquer período de carência aplicável, a data a partir da qual o seu Dispositivo Seguro está coberto é a indicada no Certificado de Seguro. A cobertura do seguro só terá início após o pagamento do prémio.

A sua Cobertura de Seguro terminará automaticamente após o término do período de cobertura da Apólice de Seguro indicado no seu Certificado de Seguro, a menos que tenha ocorrido alguma causa de cessação do contrato



Como posso rescindir o contrato?

Livre resolução: Exceto quando tenha havido pagamento de qualquer prestação decorrente de Sinistro, o Segurado, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato, sem invocar justa causa, nos 14 (catorze) dias seguintes à subscrição da Apólice de Seguro.

Caducidade: O contrato caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado. O contrato caduca ainda na eventualidade de superveniente perda do interesse ou extinção do risco, se o Equipamento Seguro for substituído por outro, se for furtado ou roubado, for transmitido a terceiro e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do Capital Seguro para o período de vigência do contrato.

Revogação: O Segurador e o Segurado, por acordo, podem, a todo o tempo, fazer cessar o contrato.

Denúncia: O contrato pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação, mediante declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

Resolução: O contrato pode ser resolvido pelas partes, a todo o tempo, através de carta registada com aviso de receção, havendo justa causa, nos termos da lei e do contrato.